



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 22 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1336

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 22 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1336

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.150, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de comissão para **incrementar as ações de aumento do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, e dá outras providências”.

DECRETO Nº 5.161, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Cria a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento das peças de planejamento (PPA – LDO e LOA) para o exercício de 2026 da Prefeitura do Município de Buritama e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a importância de se implementar mecanismos e instrumentos para acompanhamento da eficiência e eficácia do planejamento das peças de planejamento e do orçamento municipal, inclusive com a formação da agenda para o conjunto de políticas públicas a serem formalizadas no orçamento;

CONSIDERANDO a relevância de se buscar uma linguagem unificada nas relações entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, objetivando a integração entre o planejamento e o orçamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar mecanismos para elaboração, avaliação do orçamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a divulgação e a participação popular na construção das peças de planejamento, de forma a colher sugestões da comunidade, análise de viabilidades e relatórios de atendimento às demandas populares, garantindo a transparência administrativa;

CONSIDERANDO que a instituição de uma Comissão Especial multisetorial possibilitará o planejamento na utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros), impactando no oferecimento dos serviços públicos adequados, além de analisar gastos e investimentos priorizados pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento para elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do exercício de 2026, órgão colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração,

discussão, divulgação, execução, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento da Prefeitura do Município de Buritama-SP.

Art. 2º A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento tem as seguintes atribuições:

I. Colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação da lei das diretrizes orçamentárias e orçamento anual para o exercício de 2026, compatibilizando com Plano Plurianual e da execução orçamentária anual;

II. Propor diretrizes para a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – Incentivar a participação popular na sugestão e propostas para a proposta orçamentária do exercício de 2026, garantindo a transparência de todos os seus atos, proporcionando reuniões, discussões e audiência pública;

IV. Acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual, bem como as emendas impositivas, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento;

IV. Examinar as matérias orçamentárias, os planos e programas que envolvam esta natureza, e promover o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

V. Preparar relatório de análise das demandas e sugestões advindas da comunidade;

VI. Outras atribuições compatíveis com sua natureza.

Art. 3º A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será composta pelos titulares dos seguintes Departamentos, e Diretoria das Autarquias:

I. Gabinete do Prefeito

Administração – **REINALDO FUZETE JUNIOR**

II. Agricultura – **MILSON APARECIDO POLIZEL**

III. Assistência e Desenvolvimento Social – **IVETE**

RIBEIRO MARIANO

IV. Educação – **NEUSA APARECIDA BASSO DE ALMEIDA**

V. Cultura – **AMANDA CARINA SANCHES**

VI. Esporte e Lazer – **RODOLFO GUIMARÃES GONÇALVES**

VII. Turismo – **LUIZ GUSTAVO CANTERAS SCARILLO FALOTICO CORREA**

VIII. Orçamento, Finanças e Contabilidade – **JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA**

IX. Engenharia, Obras e Serviços Públicos – **GIULIANO FERREIRA COELHO**

X. Saúde – **ERIKA APARECIDA DE ALMEIDA PEREIRA**

XI. Planejamento – **JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA BAGGIO**

§1º A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será presidida pelo (a) Contador **JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 22 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1336

Página 3 de 4

§2º A Controladoria Interna do Município acompanhará as reuniões e disposições técnicas e/ou administrativas dos trabalhos da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

Art. 4º A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente, no período compreendido entre **1º de abril à 30 de Setembro**, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 5º Para consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Buritama e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

Art. 6º - Pela participação dos trabalhos da referida Comissão, os servidores mencionados no artigo anterior, receberá ao final dos trabalhos, a respectiva gratificação prevista no art. 181 da Lei Municipal n. 2.024/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.107/2025.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 18 de fevereiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.169, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração da regulamentação da Lei Municipal nº 3.073/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Município disponibilizarem assentos, sanitários e normas de atendimento da população, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.073, de 30

de setembro de 2005, estabeleceu em seu artigo 4º, que o Executivo deverá regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias, porém foi regulamentado através do Decreto Municipal nº 1.444/2005, o qual se faz necessário neste momento efetuar algumas adequações a pedido do Chefe da Unidade Gerencial - Arrecadação;

CONSIDERANDO que a espera dos clientes pelo atendimento não poderá ultrapassar 20 minutos em dias normais;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar o que é considerável como sendo dia anormal para as Agências Bancárias do Município;

CONSIDERANDO que através da mesma norma que regulamentou, foi fixado o valor da multa em moeda, e vem sendo atualizado pelo índice acumulado do IPCA - Getúlio Vargas, porém a pedido também do Chefe da Unidade Gerencial - Arrecadação, que seja então este valor fixado pelo UFM - Unidade Fiscal do Município, apenas para facilitar os cálculos anuais;

CONSIDERANDO o não cumprimento das obrigações impostas na referida lei, implicará em sanções.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos da Lei Municipal nº 3.073, de 30 de setembro de 2005, entende-se como dias anormais aqueles que coincidem com os dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, bem como os dias de pagamento dos trabalhadores em geral.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo, também abrangerá os dias anteriores e posteriores aos feriados municipais, estaduais e nacionais.

§ 2º - A norma disciplinada na referida lei, não desobriga as Instituições Bancárias e demais estabelecimentos de créditos, do atendimento preferencial aos idosos, gestantes, portadores de deficientes e mães com crianças de colo.

Art. 2º - O número de acomodações fixados no Parágrafo 1º do Artigo 1º da referida lei, deverá ser proporcional ao número médio de atendimento da Instituição Financeira, não podendo ser inferior a 10 (dez) assentos.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.073/05, implicará na imposição de multa ao infrator no valor de 209,16 UFM - Unidade Fiscal do Município, contados em dobro em caso de reincidência, e sucessivamente até o limite de 10 (dez) atos inflacionários, quando caberá a interdição do funcionamento da Instituição Bancária.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o caput do artigo, será atualizado anualmente, pela aplicação do índice adotado nos tributos municipais.

Art. 4º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.444/2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 22 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1336

Página 4 de 4

Buritama, 20 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

EPAMINONDAS DA SILVA DIAS

Chefe da UGB - Unidade Gerencial Básica de Arrecadação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.170, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização aos ocupantes dos cargos públicos de Procuradores Municipais integrantes do Departamento de Assuntos Jurídicos do Município de Buritama, autorizando a efetivação de transação nas ações judiciais promovidas em face da Fazenda Pública Municipal, dando outras providências administrativas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na **Lei Complementar nº 97/2013** e demais dispositivos legais vigentes, etc.

- **CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal, por intermédio do Departamento de Assuntos Jurídicos do Município, através de seus Procuradores Municipais, assegurar a efetivação de composição amigável ou transação, para assegurar efetividade, evitando-se o prolongamento de ações judiciais contra a Fazenda Pública Municipal;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do dispositivo legal vigente, com competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado os Procuradores Municipais do quadro permanente e ao Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos, que no interesse da Administração Pública Municipal, representando o Departamento de Assuntos Jurídicos do Município, a competência plena nas ações judiciais levadas a audiência de conciliação no CEJUSC da Comarca, autonomia plena e funcional, para representando a Municipalidade, efetivar composição amigável ou transação, nas ações que versam sobre a saúde pública, que contenham pedidos liminares para compelir o Município o fornecimento de remédios, equipamentos ou outros pedidos relacionados com o assunto versado, inclusive renunciando ao prazo de

interposição de recurso.

Art. 2º - Efetuado o acordo ou transação judicial, os Procuradores Municipais ou o Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos, remeterão o termo judicial aos Departamento de Saúde Pública, ou se for o caso, ao Departamento de Licitações, Contratos e Compras, para cumprimento integral, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritama, 21 de Fevereiro de 2025; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria